

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.197, DE 2003

Estabelece as áreas ocupadas por dunas e falésias como espaços territoriais especialmente protegidos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º As áreas de dunas móveis ou ativas, semifixas, fixas e fósseis ou eolianitos e as falésias são espaços territoriais especialmente protegidos, constituindo Áreas de Preservação Permanente, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965

§1º Nos espaços territoriais especialmente protegidos por esta Lei, qualquer forma de uso ou ocupação do solo somente pode ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados em estudo prévio de impacto ambiental e motivados pelos órgãos ambientais competentes em procedimento administrativo próprio.

§2º Os cuidados de conservação a serem adotados para a preservação das áreas especificadas nesta lei obedecerão aos critérios e limitações ambientais das normas legais pertinentes, incluindo as Resoluções específicas do CONAMA."

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2004.

Deputado LUIZ ALBERTO
Relator

